

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Decisão em Recurso Administrativo

RECURSO: 01

RECORRENTE: Jannyne Márcia Amorim Froes

CARGO PLEITEADO: 04

A Comissão de Seleção e Acompanhamento do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2026, da AGEDOCE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Norma Interna nº 201.010226.02.0187.2026, nos autos do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2026, vem, por meio desta, exarar a seguinte Decisão:

CONSIDERANDO as razões de recurso apresentadas pela recorrente Jannyne Márcia Amorim Froes;

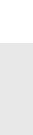
CONSIDERANDO as exigências e o regramento constantes no Edital do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2026;

Passo a fundamentar o que sustenta a presente Decisão.

I – DAS RAZÕES DO RECURSO

O recorrente interpôs recurso contra a Decisão proferida pela Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal no Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2026 da AGEDOCE que o desclassificou do aludido Processo de Seleção de Pessoal.

Em suas razões recursais, alega a recorrente que, conforme o resultado parcial da Análise Curricular, foi atribuída pontuação de **8,85 pontos**, quando entende que deveria ter obtido **9,00 pontos**. Sustenta que a diferença de **0,15 ponto** decorre da desconsideração do curso "**Saneamento Básico e Saúde Pública**", promovido pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, o qual, segundo afirma,



atende ao requisito previsto no Anexo II do Edital para **curso de capacitação técnica na área de saneamento rural**, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas. Aduz, ainda, que o histórico escolar do referido curso demonstra que seu conteúdo programático é composto pelos módulos "**Saneamento Básico em área rural (Saúde Pública)**" e "**Saneamento Básico em área rural (Instrumentação)**", razão pela qual requer o reconhecimento da capacitação para fins de pontuação na etapa de formação complementar.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso apresentado é tempestivo, tendo sido entregue via e-mail, no dia 30/07/2026, às 15h35, acompanhado do comprovante de postagem dos Correios, conforme diretrizes editalícias, atendendo ao prazo disposto no Anexo VII – CRONOGRAMA constante do Edital de Seleção de Pessoal n° 01/2026.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Compulsando os documentos apresentados pela recorrente, verifica-se que o recurso versa sobre o não reconhecimento do curso "**Saneamento Básico e Saúde Pública**", promovido pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, para fins de pontuação no item **Curso de capacitação técnica na área de saneamento rural**, previsto no Anexo II do Edital.

Da análise da documentação acostada aos autos, constata-se que o certificado comprova a conclusão do referido curso com carga horária de **20 (vinte) horas**, atendendo ao requisito mínimo estabelecido pelo edital. Ademais, o histórico escolar que acompanha o certificado demonstra que o conteúdo programático da capacitação é composto pelos módulos "**Saneamento Básico em área rural (Saúde Pública)**" e "**Saneamento Básico em área rural (Instrumentação)**", evidenciando que a totalidade da carga horária do curso foi desenvolvida em temática relacionada ao saneamento básico em área rural.



O Anexo II do Edital estabelece como critério para pontuação a comprovação de **curso de capacitação técnica na área de saneamento rural**, não exigindo que a nomenclatura constante do certificado corresponda, de forma literal, ao texto previsto no edital. Assim, a aferição da aderência do curso ao requisito deve considerar não apenas sua denominação, mas também seu conteúdo programático, quando este for apresentado pelo candidato.

Dessa forma, verifica-se que a documentação apresentada comprova o atendimento aos requisitos previstos no edital, razão pela qual assiste razão à recorrente quanto ao pleito de reconhecimento da referida capacitação para fins de pontuação na etapa de formação complementar.

IV – DA DECISÃO

Por todo exposto, com fundamento no Edital do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2026, considerando todos os argumentos das Razões neste Processo, DECIDE A COMISSÃO:

Respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela candidata Jannyne Márcia Amorim Froes, para, no MÉRITO, **DAR-LHE PROVIMENTO**, alterando-se, portanto, a decisão da Comissão de Seleção e Acompanhamento.

(assinado eletronicamente)

ADRIANO FERREIRA BATISTA

Gerente Técnico

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Seleção
AGEDOCE

(assinado eletronicamente)

FELIPE STEFAN COSTA CASTRO

Analista Administrativo

Membro da Comissão de Acompanhamento e Seleção
AGEDOCE



(assinado eletronicamente)
ALEX CARDOSO PEREIRA
Superintendente Regional
Membro da Comissão de Acompanhamento e Seleção
AGEDOCE